



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Portaria GSF nº 003/2000

Teresina, 27 de janeiro de 2000

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade premente de normatização de procedimentos relativos aos parcelamentos e reparcelamentos de créditos tributários municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os parcelamentos e reparcelamentos de créditos tributários do Município de Teresina só poderão ser efetivados mediante as condições e requisitos abaixo discriminados:

I – No caso de contribuinte Pessoa Física:

a) mediante a apresentação do CIC, e da indicação de endereço para correspondência no caso de imóvel não edificado.

II – Pessoa Jurídica:

a) Contrato Social ou o último Aditivo ao Contrato Social;

b) Declaração de Firma Individual ou Ata da última Assembléia, conforme o caso.

III – Procuração ou qualquer documento hábil que dê legitimidade, no caso de preposto ou representante legal.

Art. 2º - Nos casos de responsabilidade pessoal e de terceiros, o parcelamento poderá ser formalizado mediante solicitação prévia, observando-se o disposto no art. 131, incisos I a III, combinado com o art. 134, incisos I a VII, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/66.

Art. 3º - Os dados abaixo devem ser obrigatoriamente preenchidos pelo servidor que implantar o parcelamento no sistema, sob pena de punição administrativa pelo descumprimento da exigência:

a) CIC ou CGC do contribuinte;

b) endereço para correspondência do contribuinte, quando se tratar de parcelamento de imóvel sem edificação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em Teresina, 27 de janeiro de 2000.

ARTHUR JOSÉ DE FARIAS CARVALHO
Secretário Municipal De Finanças